



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº2785/2022

Publicado Edição Nº ____ Pág. ____
Em ____/____/____
Jornal ____

Institui Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos e agentes comissionados da Câmara Municipal de Clevelândia e inclui dispositivo na Lei n. 2.761/2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia Estado do Paraná, aprovou e eu, Rafaela Martins Losi, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído auxílio alimentação, benefício de caráter indenizatório, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição dos servidores municipais.

Art. 2º Será concedido auxílio alimentação, mediante pecúnia inclusa na folha de pagamento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos efetivos e agentes comissionados da Câmara Municipal de Clevelândia.

Art. 3º Somente fará jus ao benefício, o servidor que tiver, no mínimo, 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência, exceto se estiver gozando de seu direito a férias, hipótese na qual receberá o valor independente de dias trabalhados.

Parágrafo único. O servidor que estiver de licença, por qualquer motivo, e não cumprir o prazo previsto no *caput* com dias efetivamente trabalhados, não receberá o benefício.

Art. 4º O auxílio alimentação é considerado verba de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração, não gera direito adquirido e sobre ele não incidirão quaisquer deduções ou contribuições, inclusive estatutárias, previdenciárias e fiscais.

§ 1º O auxílio alimentação não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 2º O auxílio alimentação será incluído na gratificação natalina e nas férias, mas não comporá o cálculo para terço de férias, abono pecuniário ou gratificação de função.

Art. 5º O auxílio alimentação terá sua recomposição mediante edição de ato do legislativo, na mesma forma, data e índice utilizado na revisão geral anual dos padrões de vencimentos do quadro de pessoal do Poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 6º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 7º Fica incluído o art. 4º-A na Lei n. 2.761, de 07 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos nos termos do art. 7º e art. 43 da Lei n. 4.320/64, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento do Poder Legislativo, aprovado por esta Lei.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JUNHO DE 2022.


Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal